



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei Nº 910/2002, de 29 de maio de 2002

“Extingue cargo e cria cargos de Encarregado dos Serviços de Cadastro e Estatística na Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho-MG, por seus Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no ANEXO 6.1 e 6.2 - Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, o Cargo de **Encarregado dos Serviços de Cadastro e Estatística**, N – III, CPC – subordinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – as vagas para os cargos ora criados, de Encarregado de serviço de Cadastro e Estatísticas, dos Setores de Vigilância Sanitária e Centro de Saúde Municipal, Nível III, terão salário de **R\$ 325,00** (trezentos e vinte e cinco reais) mensais.

1. A pessoa nomeada para o cargo de **Encarregados dos Serviços de Cadastro e Estatística do Setor de Vigilância Sanitária**, ora criado, irá dar suporte e atuar junto do Setor de Vigilância Sanitária, onde irá colaborar nas Atividades de Combate a endemias e epidemias, suprindo a demanda de dados informatizados do Município com elaboração de relatórios e estatísticos do Município;
2. Irá atuar na organização de Arquivos de dados do Município suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária -, junto aos órgãos correlatos na Regional e no Estado;
3. Ficará responsável, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, com responsabilidade de coordenar e digitalização dos destinados afetos às atividades dos serviços do Setor;
4. O candidato deverá ter conhecimentos de Informática, como digitador ter o 2º grau completo, conhecimentos de atividades e vivência em ambiente de Postos de saúde, principalmente no âmbito de Vigilância Sanitária; fácil comunicação e entrosamento; boa saúde física; disponibilidade para longas jornadas de trabalho e dedicação integral ao serviço; trabalho em equipe e conhecimentos de organização de arquivos e relatórios.
5. A pessoa nomeada para o cargo de **Encarregados dos Serviços de Cadastro e Estatística do Setor de Vigilância Sanitária**, ora criado, irá dar suporte e atuar junto aos Postos de Saúde do Município, onde irá colaborar nas atividades de ligação e informação entre os mesmos, suprindo a demanda de dados informatizados do Município com elaboração de relatórios e estatísticas.
6. Deverá atender aos demais itens acima – 2,3 e 4 -, naquilo que couber na integração dos serviços do Município, junto dos Postos de Saúde, exceto no Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Os cargos ora criado serão de Provimento Comissionado – CPC – de livre nomeação e exoneração, ligados diretamente ao Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, consignados para o setor de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde e serão suplementados se necessário, inclusive com transferências de outras rubricas;

Art. 4º - Fica extinto no ANEXO 6.1 e 6.2 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, o Cargo de **Chefe do Departamento de Saúde**, Nível VII, com vencimentos de R\$ 647,80.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e no que couber a o art. 1º, primeira parte, da Lei 794/98.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal

José do Carmo Melo Caridade
Chefe de Gabinete

Valdete Martins da Silva
Secretaria Mun. de Saúde